



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 643
(13.02.2007)

PROCESSO : Nº 2732, CLASSE XVII – ANO 2006.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.
INTERESSADO : PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, representado pelo Tesoureiro/Delegado, Sr. Eraldo Firmino de Oliveira.
RELATOR : **Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto**

Ementa:

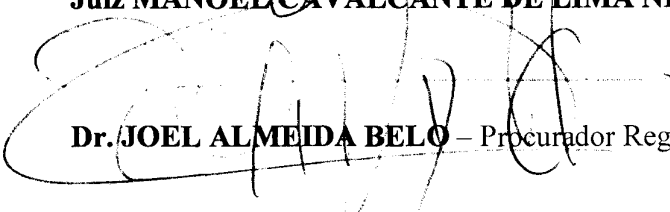
ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO. CONTABILIDADE REJEITADA. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO CUMULADO COM O DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA NO ESTADO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido de desarquivamento e revisão das contas de campanha do Comitê Financeiro Único do PTB, nas eleições de 2006, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de desarquivamento da prestação de contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, nas eleições de 2006, que foram desaprovadas por este Tribunal, à unanimidade de votos, na sessão do dia 02 de abril de 2007 (Resolução nº 14.523).

A decisão que se pretende rever fundamentou-se, em síntese, na ausência dos extratos bancários de todo o período eleitoral, o que prejudicou a clareza da contabilidade de campanha impedindo a fiscalização da movimentação financeira, culminando pela rejeição das contas e conseqüente suspensão das cotas do fundo partidário.

Decorrido o prazo legal para impugnação os autos foram arquivados.

Transcorrido quase um ano de seu arquivamento, a atual composição do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB veio requerer o desarquivamento do processo no fito de explicitar os motivos que ensejaram a desaprovação das contas do seu Comitê Financeiro, bem como regularizá-la.

Alega o requerente que por conta da incorporação do Partido dos Aposentados da Nação - PAN ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, os diretórios regionais e municipais do partido incorporador foram dissolvidos por decisão do órgão nacional, ficando o mesmo sem representação no Estado de Alagoas. Assim, as diligências requestadas pelo Tribunal e as demais intimações foram formuladas aos dirigentes que não eram competentes para receber ou postular qualquer providência junto à Corte, dada a sua dissolução pelo diretório nacional.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trata-se de pedido de desarquivamento das contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB nas eleições de 2006, que foram rejeitadas pelo Tribunal há quase um ano, por ausência dos extratos bancários de todo o período eleitoral, com conseqüente suspensão das cotas do Fundo Partidário.

O Diretório requerente alega que em virtude da incorporação do Partido dos Aposentados da Nação - PAN ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, os diretórios regionais e municipais deste último foram todos dissolvidos por decisão do órgão nacional, carecendo a então composição do diretório em Alagoas de competência para sanar as falhas ou postular qualquer providência junto a este Sodalício.

O Tribunal Superior Eleitoral e este Regional firmaram entendimento no sentido de que as decisões que apreciam contas de partidos políticos ou candidatos têm caráter administrativo, não estando sujeitas aos recursos previstos na legislação processual, cabível, portanto, pedido de reconsideração ao próprio órgão prolator da decisão e no prazo de três dias. (Precedentes: TSE, Respe 27.934/SC, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ 25.05.2007; TRE/AL, Prestação nº 2541, rel. Des. Estácio Luiz Gama de Lima, DOE 08.08.2007).

Apesar de não exsurgir da decisão a eficácia da coisa julgada, dada a sua natureza administrativa, é admissível o pedido de reconsideração, o qual somente deve ser reapresentado se o requerente trazer novos elementos ou motivos convincentes e capazes de alterar, à primeira vista, os fundamentos da decisão que ensejaram a reprovação das contas, e não por mera insatisfação ou prejuízo decorrente da mesma. (TRE/AL nº 2670, Classe XVII, julgado em 08/11/2007, Resolução nº 14.655/2007, DOE de 09/11/2007, p. 57).

Ora, o fato de se pretender a revisão das contas do comitê financeiro julgadas em 02.04.2007 sob o pretexto de falta de representatividade do então órgão de Direção Estadual em Alagoas não procede.

É que quando todas as intimações e diligências foram dirigidas ao então Diretório Estadual, a Comissão Executiva do Partido encontrava-se vigente, sem nenhuma ressalva, e com validade até o dia **13 de junho de 2007**, conforme se pode observar na página da Internet do Tribunal. (Menu Principal - Unidades – Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação – Consultas – Partidos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ademais, mesmo que tenha ocorrido a dissolução suscitada pelo requerente dos diretórios estaduais e municipais país a fora, a mesma deu-se de fato e não de direito, pois nenhuma comunicação foi dirigida a esta Casa para que as providências fossem adotadas, como dispõe o art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.096/95, ao estabelecer que os partidos políticos **estão obrigados a comunicar à Justiça Eleitoral a constituição e/ou alteração de seus órgãos de direção.**

Inexistindo qualquer comunicação do órgão de direção nacional ou estadual, e encontrando-se o então Diretório em plena validade junto a este Tribunal, não vejo como reconhecer que carecia representatividade ao partido para sanar as irregularidades apontadas na contabilidade de campanha, dado que a validade da anotação partidária dar-se-ia até o dia 13.06.2007 e a Resolução que desaprovou as contas data de 02.04.2007.

Noutro passo, não foi o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB que foi incorporado ao Partido dos Aposentados da Nação – PAN, e sim esse último ao primeiro, razão por que não há que se falar em prejuízo. Ademais, a decisão que determinou o registro de incorporação do PAN ao PTB só **tem efeitos a partir do registro no Tribunal Superior Eleitoral** e da **respectiva comunicação aos Tribunais Regionais**, a teor do que dispõe o art. 25 da Resolução TSE 19.406/95¹.

Dessa forma, tendo a comunicação do TSE ocorrido no dia 21 de novembro de 2007 (TSE, Circular Mensagem nº 190/2007 – CPADI/SJD), apenas os atos que dizem respeito ao Partido dos Aposentados da Nação estavam prejudicados e não os do Partido Trabalhista Brasileiro, como quer fazer crer o advogado do partido.

Tanto que é verdade que o pedido de anotação da Comissão Provisória Regional do PTB foi realizada normalmente, ressalvado os atos de gestão deste em relação ao PAN, conforme se vê do despacho de anotação nos autos do Processo nº 2025, Classe XIII, às fls. 220.

Com essas considerações, **NÃO CONHEÇO** do pedido de revisão das contas.

É como voto.

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator

¹ Art. 25. Deferido ou não o registro do estatuto e do órgão de direção nacional, o Tribunal fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais, e estes, da mesma forma, aos Juízes Eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(11ª Sessão ordinária de 2008)

Prestação de Contas de Campanha nº 2732 – Classe XVII.

Interessado: Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

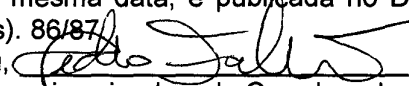
Decisão: À unanimidade de votos, não conheceu do pedido de desarquivamento e revisão das contas de campanha de 2006 (Resolução nº 14.693, de 13.02.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, DRS. LEONARDO RESENDE MARTINS, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 13.02.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.693, de 13.02.2008, foi conferida na 11ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14/02/2008, à(s) fl(s). 86/87.

Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 14/02/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões